



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

LEI Nº 2.597, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 25, de 16 de abril de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	302.004		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado pela Portaria GM/MS nº 544/2023.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de abril de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 17 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 3 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

LEI Nº 2.598, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 26, de 16 de abril de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 139.112,50 (cento e trinta e nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.02	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0017.2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	15.607,31
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.033		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.02	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0017.2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	70.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.035		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.02	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0017.2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.035		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS		
02.08.02	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0017.2040	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	28.505,19
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.035		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do:

I – superávit financeiro do exercício anterior de transferência financeira da União, autorizada pela Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no valor de R\$ 15.607,31 (quinze mil seiscentos e sete reais e trinta e um centavos); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 4 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

II - excesso de arrecadação de transferência financeira da União, autorizada pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no valor de R\$ 123.505,19 (cento e vinte e três quinhentos e cinco mil e dezenove centavos).

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de abril de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 17 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 5 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

LEI Nº 2.599, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito Municipal de **VALENTIM GENTIL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 27, de 16 de abril de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **VALENTIM GENTIL**.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 6 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de VALENTIM GENTIL fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante de Obras,
- f) Um representante do Governo; e,
- g) Um representante da Câmara Municipal.

II - Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Hotéis;
- b) Um representante das Pousadas;
- c) Um representante dos Restaurantes;
- d) Um representante dos Bares Diferenciados;
- e) Um representante dos Artesãos;
- f) Um representante dos Promotores de Eventos;
- g) Um representante dos Turismólogos;
- h) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
- i) Um representante da Associação de Produtores Rurais;
- j) Um representante da Associação Comercial;
- k) Um representante do Setor de Serviços;
- l) Um representante do Setor Moveleiro;
- m) Um representante da Comunicação e Imprensa; e,
- n) Um representante do Rotary Clube.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 7 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 8 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 9 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;
e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 10 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.283, de 23 de dezembro de 2019.

Valentim Gentil, 17 de abril de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 11 de 12



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 17 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1893A

Página 12 de 12

Resoluções



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

PROCESSO: 01/2024-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS

REQUERENTE: JOANA JOAQUINA BISSE TAVARES

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 01/2024-FUPREMU que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

ADÃO ROBERTO JOSE RODRIGUES, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 01/2024-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Processo nº 01/2024-FUPREMU, no qual **JOANA JOAQUINA BISSE TAVARES**, qualificada no processo mencionado e segurada do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a que tem direito, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49, 01 de abril de 2020, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de abril de 2024.

ADÃO ROBERTO JOSE RODRIGUES

Presidente CA/RPPS

CERTIDÃO

VALQUIRIA FACCHINI DE PAULA, Encarregada de Seção de Pessoal do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fê, que a presente resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº. 2.109, de 28/10/2015), na data de 17/04/2024.

VALQUIRIA FACCHINI DE PAULA

Encarregado da Seção de Pessoal